



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 61^ª SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 2020
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas e quarenta, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Com a palavra, o Presidente (1) **propôs** Moção de congratulações aos advogados e magistrados pelo Dia 11/agosto, comemorativo da fundação dos cursos jurídicos no Brasil, com determinação de encaminhamento de expediente às instituições correspondentes. Proposição aprovada à unanimidade; (2) **comunicou** o início (de 18/8 a 12/9) da execução do Projeto TRE em movimento, em parceria com o Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos do RN (SETURN), visando atrair mesários voluntários para as Eleições do corrente ano; oportunidade em que **propôs** Moção de agradecimento ao Presidente do Sindicato, o senhor Agnelo Cândido, e a toda a equipe envolvida. Proposição aprovada à unanimidade; (3) **anunciou** mais um evento de “Tardes Eleitorais”, no dia 18/8, às 17h: A Memória e a importância de seu resgate para o fortalecimento da democracia, com as participações dos servidores Paulinéa Araújo, Ana Paula Araújo (TRE-RN), Patrícia Marques (TRE-ES) e José Vasconcelos A. Filho (TRE –CE); (4) **parabenizou** a doutora Caroline Maciel pelo *podcast* acerca da Participação feminina no processo democrático, oportunidade em que **propôs** Moção de agradecimento. Proposição aprovada à unanimidade, com determinação de encaminhamento de expediente

ao Ministro Barroso, Presidente do TSE; e (5) **determinou** a convocação do juiz eleitoral substituto Daniel Maia para atuar no Recurso Eleitoral n.º 0000233-42.2016, do Desembargador Cornélio Alves, na próxima sessão, dia 13/8. Concedida a palavra aos demais membros e à Procuradora Regional Eleitoral, todos reafirmaram as comunicações e proposições. Em particular, o juiz Carlos Wagner destacou a importância de lembrar e comemorar a data de 11 de agosto, sobretudo para a Magistratura - sempre a favor da Sociedade, do Direito e do Estado Democrático de Direito. **JULGAMENTOS – PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0600146-30.2020.6.20.0000.**

Protocolo: 6907. Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Federal Carlos Wagner. Impetrante: Carla de Paiva Ubarana Araujo Leal. Advogados: Paulo Roberto de Souza Leao Junior - OAB: 8968/RN, Paulo Roberto Dantas de Souza Leao - OAB: 1839/RN e Ana Luiza Ribeiro Jacome de Souza Leao - OAB: 11021/RN. Autoridade Coatora: Juíza Eleitoral da 2^a Zona, Francisca Maria Tereza Maia Diógenes. Impetrado: Juízo da 02^a Zona Eleitoral de Natal RN. Assunto: Alistamento Eleitoral - Inscrição Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal, por maioria de votos, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, DENEGOU a segurança pleiteada, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento. Vencidos os juízes Ricardo Tinôco, Geraldo Mota e Fernando Jales.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600007-76.2020.6.20.0033. Protocolo: 6982. Origem: Mossoró-RN. Relator: Juiz Fernando de Araujo Jales Costa. Recorrente: Lucas Mateus Fernandes da Silva. Advogado: Tales Pinheiro Belém - OAB: 7012000A/RN. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorrido: Francisco Claudio de Oliveira. Advogado: Eudes Diego Paiva do Vale - OAB: 0014265A/RN. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. Assunto: propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. propaganda política - propaganda eleitoral – internet. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, DESPROVEU o recurso interposto por LUCAS MATEUS FERNANDES DA SILVA, e por maioria, vencido o relator, em PROVER o recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento, partes integrantes da

presente decisão. Por não ter participado do início do julgamento, o des. Cornélio Alves declarou a sua inaptidão para atuar no feito. **PROCESSOS QUE DEPENDEM DE PAUTA – PROCESSOS ADIADOS: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601098-77.2018.6.20.0000.**

Relator: Geraldo Mota. Assunto: embargos de declaração - partido político – prestação de contas - órgão de direção estadual – eleições 2018. Embargantes: Partido Socialista Brasileiro – PSB – Regional, Ivanildo Fernandes de Oliveira e Rafael Huete da Motta. Advogado: Thiago Cortez Meira de Medeiros – RN4650.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, PROVEU PARCIALMENTE os embargos de declaração interpostos pelo Diretório Estadual do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), tão somente para integrar o julgado com as razões expostas neste julgamento, mantendo-se a decisão desta Corte (ID 3190221) que desaprovou as contas do embargante e impôs a necessidade de devolução de recursos ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600027-04.2020.6.20.0054. Relator: Juiz Geraldo Mota. Assunto: alistamento eleitoral – domicílio eleitoral. Recorrente: Joao Batista da Cruz. Advogado: Ana Paula da Costa Pereira – RN7406. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em dissonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, PROVEU o recurso eleitoral para deferir a transferência eleitoral de JOÃO BATISTA DA CRUZ para o município de ITAJÁ/RN, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600029-67.2020.6.20.0023.**

Relatora: Juíza Adriana Magalhães. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Amanda Patricia Fernandes Mariz. Advogado: Ivanilton Fernandes Araujo de Albuquerque – RN13128. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, em REJEITAR preliminar de cerceamento de defesa, e, no mérito, em DESPROVER o recurso, nos termos do voto da relatora. **RECURSO**

ELEITORAL Nº 0600052-13.2020.6.20.0023. Relatora: Juíza Adriana Magalhães. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Jose Claudio Alves Soares. Advogado: Ivanilton Fernandes Araújo de Albuquerque – RN13128.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, REJEITOU a preliminar de cerceamento de defesa, e, no mérito, DESPROVEU o recurso, nos termos do voto da relatora. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600030-52.2020.6.20.0023.** Relator: Juiz Fernando Jales. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Vanda Araujo Mariz. Advogado: Ivanilton Fernandes Araújo de Albuquerque – RN13128. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, REJEITOU preliminar de cerceamento de defesa, e, no mérito, DESPROVEU o recurso, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600119-47.2020.6.20.0000.** Relator: Juiz Fernando Jales. Assunto: alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Shirley Saionara Linhares de Oliveira. Advogado: Shirley Saionara Linhares de Oliveira – RN14114. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, PROVEU o recurso, nos termos do voto do relator. **PAUTA DO DIA: RECURSO ELEITORAL Nº 0600007-46.2020.6.20.0043.** Relator: Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: alistamento eleitoral – domicílio eleitoral. Recorrente: Fabiano Fernandes da Silva. Advogado(s): Bruno de Souza – RN13101. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e desproveu o recurso para manter a decisão de primeiro grau, que indeferiu a transferência eleitoral do recorrente para o Município de Venha Ver/RN, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600015-83.2020.6.20.0023.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: alistamento eleitoral – domicílio eleitoral. Recorrente: Joaria Kelly da Silva Santos. Advogado: Ivanilton Fernandes Araujo de Albuquerque – RN13128. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, rejeitou a preliminar de inobservância do devido processo legal suscitada pela recorrente; no mérito, pela mesma votação, em consonância com o parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral, deu provimento ao recurso eleitoral para deferir a transferência do domicílio eleitoral de JOARIA KELLY DA SILVA SANTOS para o município de Timbaúba dos Batistas/RN, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600053-95.2020.6.20.0023.** Relator:

Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: alistamento eleitoral – domicílio eleitoral. Recorrente: Olivia Ana Silva. Advogado: Ivanilton Fernandes Araujo de Albuquerque – RN13128. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, rejeitou a preliminar de inobservância do devido processo legal suscitada pela recorrente; no mérito, pela mesma votação, em consonância com o parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral, deu provimento ao recurso eleitoral para deferir a transferência do domicílio eleitoral de OLIVIA ANA DA SILVA para o município de Timbaúba dos Batistas/RN, nos termos do voto do relator. Após, o Desembargador Presidente passou a relatar o seguinte **PROCESSO ADMINISTRATIVO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600253-74.2020.6.20.0000.** Protocolo: 7273. Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo. Interessado: Juízo da 01^a Zona Eleitoral de Natal RN. Assunto: Requisição de Servidor. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, com fundamento na Lei n.^º 6.999/82, combinada com a Resolução TSE n.^º 23.523/2017, REQUISITOU o servidor HUGO PAULINELE PEREIRA DE LIMA, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior (TNS), do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 1^a Zona Eleitoral, com sede no município de Natal/RN, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600254-59.2020.6.20.0000.** Protocolo: 7277. Origem: Macau-RN. Relator: Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo. Interessado: Juízo da 30^a Zona Eleitoral. Assunto: Requisição de Servidor. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, deferiu a requisição do servidor GEORGEFRANK DOS SANTOS MELO, ocupante do cargo de Mensageiro, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Macau/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 30^a Zona, com sede no referido município, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, conforme o que dispõe a Lei n.^º 6.999/82 e a Resolução TSE n.^º

23.523/2017, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600255-44.2020.6.20.0000.** Protocolo: 7278. Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo. Interessado: Juízo da 002^a Zona Eleitoral de Natal – RN. Assunto: Requisição de Servidor. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, DEFERIU a requisição do servidor WANAY JORGE NASCIMENTO DE LIMA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Ministério da Infraestrutura, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 2^a Zona, com sede no município de Natal/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, com efeitos a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, em conformidade com a Resolução TSE n.^º 23.523/2017, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600256-29.2020.6.20.0000.** Protocolo: 7281. Origem: Acari-RN. Relator: Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo. Interessado: Frederiko Stenio Luis Neves de Araujo. Assunto: Servidor. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, desproveu o recurso, mantendo-se em todos os seus termos a decisão prolatada à fl. 24, em razão da ausência de autorização prévia da Presidência para a realização do serviço extraordinário no dia 18 de outubro de 2018, além da impossibilidade legal para que sejam adicionadas ao banco, como sobrejornada, as horas excedentes, uma vez que estas já foram incluídas no banco de horas do servidor até o limite estabelecido pelos normativos internos, com fundamento nas Portarias Conjuntas PRES/CRE n.^º 10/2016 e 12/2018, além da Portaria n.^º 292/2012-GP e a Resolução TSE n^º 22.901/2018, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600257-14.2020.6.20.0000.** Protocolo: 7285. Origem: ACARI-RN. Relator: Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo. Interessado: Frederiko Stenio Luis Neves de Araujo. Assunto: Servidor. Processo adiado. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600258-96.2020.6.20.0000.** Protocolo: 7287. Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo. Interessado: TRR-RN. Assunto: Minuta de Resolução. **DECISÃO:** O Tribunal, unanimidade de votos, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral,

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

15 of 15 | Page

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral